Estratégia OAB

Aula 00

Direito Penal p/ OAB 1ª Fase XXXII

Exame - 2021

Autor:

Cristiano Rodrigues

30 de Novembro de 2020

Sumário

O Direito Penal na Prova da OAB 2

Metodologia do Curso 4

Cronograma de Aulas 7

1 - Considerações Iniciais 12

2 - Princípios Fundamentais 12

2.1 - Princípio da legalidade ou reserva legal (art. 1°, do CP, e art. 5°, XXXIX, da CF) 13

2.2 - Princípio da intervenção mínima (ultima ratio) 14

2.3 - Princípio da humanidade ou dignidade da pessoa humana 15

2.4 - Princípio da pessoalidade ou intranscendência das penas (art. 5°, XLV, CF) 16

2.5 - Princípio da culpabilidade ou da responsabilidade penal subjetiva 17

2.6 - Princípio da lesividade ou ofensividade 18

2.7 - Princípio da adequação social da conduta 19

3 - Teoria da Norma 24

3.1 - Espécies de norma penal 24

3.2 - Lei penal no tempo 26

3.3 - Lei penal no espaço 27

4 - Considerações Finais 34

O DIREITO PENAL NA PROVA DA OAB

Olá amigos, vamos dar início ao nosso **Curso de Direito Penal** para o **Exame de 1ª Fase da OAB**, visando a sua preparação para a **prova objetiva**, a ser realizada pela FGV, sendo que, tradicionalmente, as provas são aplicadas ao final de março ou início de abril, final de junho ou início de julho, e final de outubro ou início de novembro.

Cada exame propicia a você um ótimo tempo de preparação, ou seja, para que você se prepare com calma para ter sucesso e obter sua carteira de advogado(a), e é claro que não podemos deixar passar a oportunidade de termos logo a nossa carteira da OAB na mão, não é?

Importante lembrarmos que nosso curso está totalmente atualizado e engloba todas as todas as alterações legislativas inerentes ao Direito Penal material, incluindo as alterações nos crimes patrimoniais – **Lei 13.654/18**, as alterações nos crimes sexuais – **Lei 13.718/18**, abuso de autoridade **Lei 13869/19**, o novo crime de "induzimento ao suicídio" (**Lei 13.968/19**) e o **PACOTE ANTICRIME (Lei 13.964/19)** além das novas súmulas **605/606/607/630/631/636 do STJ.**

Muito bem, agora vamos falar um pouco da nossa prova e da nossa matéria **Direito Penal**!

O **Exame da OAB** é composto por duas fases independentes, a 1ª fase é composta por 80 questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas (A, B, C, D), englobando os mais variados conteúdos jurídicos, estudados por nós durante a graduação, sendo que o nosso **DIREITO PENAL** tem grande importância e peso no nesta primeira prova.

Atualmente, as **80 questões** da **1ª Fase** estão distribuídas entre as seguintes disciplinas:

- Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, **Direito Penal**, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional Público, Direito Processual (Civil, Penal e do Trabalho), Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, Filosofia do Direito, Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.

No meio desse grande número de matérias, a nossa disciplina sempre teve grande importância nos exames passados, já que tradicionalmente temos **6 questões** exclusivamente de **DIREITO PENAL MATERIAL**, sendo que, este número de questões permanecerá o mesmo neste próximo exame.

Perceba que o Direito Penal abrange **7,5%** das questões da prova, o que por si só já indica a importância de estudarmos a matéria e nos prepararmos para fazer uma boa pontuação em **DIREITO PENAL**, mesmo por que, se pensarmos que nossa meta nesta **1ª Fase** é acertar **50% das questões (40 questões)**, então, acertando as **6 questões** de penal já teremos garantido **15% da pontuação** necessária para atingirmos nosso objetivo que é a **APROVAÇÃO**!

Durante nosso curso vamos nos preparar para conseguir **acertar as 6 questões de DIREITO PENAL** e com isso ficar mais perto da **meta de 40 acertos,** que irá nos levar para a **2ª Fase do Exame de Ordem**.

Com tantas outras disciplinas, também muito importantes, e com um conteúdo tão grande de **DIREITO PENAL**, como devemos estudar nossa matéria para otimizar o tempo, absorver ao máximo esse conteúdo e gabaritar as **6 questões** de penal cobradas na prova?

Devemos fazer um estudo focado nos assuntos mais cobrados nos exames anteriores, já que alguns assuntos realmente são exigidos com frequência nas nossas provas, que via de regra apresenta **casos concretos**, utilizando exemplos de crimes em espécie para cobrar, em sua grande maioria, institutos da **parte geral do Código Penal** que englobam os **princípios fundamentais**, a **teoria da norma**, **teoria da pena**, e principalmente a **teoria do crime** como um todo.

Importante ressaltar, que questões exclusivamente abordando um ou outro crime em espécie **não são muito frequentes**, embora apareçam de vez em quando na nossa prova, sendo muito difícil prever quais crimes serão cobrados pelo examinador numa eventual questão específica sobre crimes em espécie.

Porém, não precisamos nos preocupar com isso pois, quando o examinador cobra uma questão relacionada a determinado crime em espécie, via de regra, trata-se de questão bastante **simples e objetiva**, normalmente buscando apenas a tipificação correta de determinada conduta narrada no enunciado, o que facilita bastante para nós.

Desta, forma o estudo dos **crimes em espécie** deverá ser feito de **forma otimizada e objetiva**, sem maiores aprofundamentos teóricos, conforme o grau de exigência da nossa prova, já que este assunto, proporcionalmente ao volume de conteúdo que envolve (são aproximadamente 200 crimes ao total), pode ser considerado de pouca incidência na prova, além de possuir um menor grau de dificuldade nas questões apresentadas.

Desse modo, de forma objetiva, com esquemas gráficos e resumos, e acima de tudo com **ESTRATÉGIA**, faremos um estudo otimizado de todos os assuntos mais relevantes para nossa prova, o que, certamente, contribuirá para o nosso sucesso na **1ª fase** do exame, abrindo as portas e pavimentando nosso caminho para a **2ª fase** do exame e para a sua **APROVAÇÃO**.

Em **DIREITO PENAL**, exames anteriores, podemos dividir o conteúdo cobrado pela **FGV** cobrado seguintes assuntos:

CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	PORCENTAGEM
Crimes em Espécie	38	20%
Teoria da Pena	27	15%
Tipicidade e ilicitude	21	12%
Teoria do Erro	16	9%
Iter Criminis	13	7%
Concurso de Crimes	10	6%
Leis Extravagantes	10	6%
Teoria da Norma	9	5%
Extinção da Punibilidade	9	5%
Concurso de Pessoas	7	4%
Culpabilidade	7	4%
Princípios Fundamentais	7	4%

Classificação de Crimes	3	2%
Crime impossível	3	2%
Escusas Absolutórias	2	1%
Relação de Causalidade	2	1%
Ação Penal	2	1%

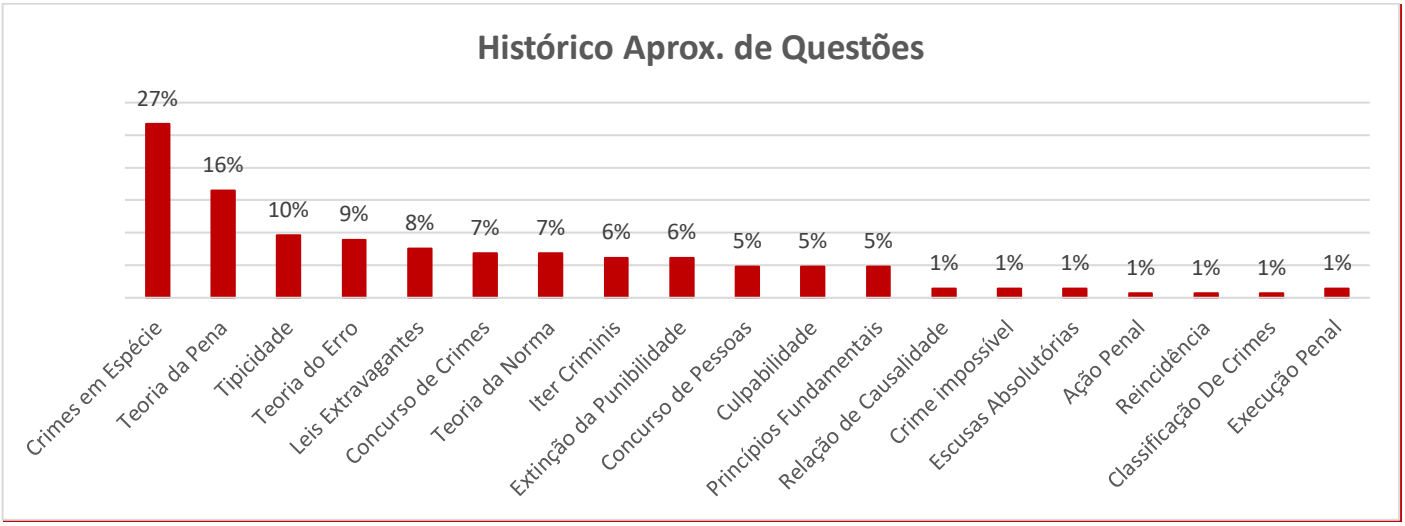

Sendo assim, de acordo com estes dados, referentes aos temas mais importantes e sua incidência nos exames anteriores, é que iremos desenvolver nosso curso de **DIREITO PENAL** para a **1ª Fase do exame de ordem**.

Isso será feito através de uma análise **direta e objetiva** de todos os tópicos de Direito Penal pertinentes para nossa prova, além da abordagem prática, que faremos através do estudo, e comentários, de questões das provas anteriores da OAB, que serão classificadas por assunto, abrangendo assim, de forma ampla, todos os temas cobrados pela **FGV** em nossa prova.

METODOLOGIA DO CURSO

LEIA ESTE ÍTEM ATENTAMENTE, POIS TODAS AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O NOSSO TRABALHO SERÃO EXPLICADAS AQUI!

O nosso **Curso de Direito Penal** para a prova de **1ª Fase da OAB** observará as seguintes **características metodológicas:**

1) Como vimos, a disciplina de **DIREITO PENAL** possui conteúdo bastante amplo, por isso vamos priorizar, aprofundar e focar nossos estudos nos assuntos mais cobrados nas provas anteriores, e que consideramos mais importantes para a prova, porém, nosso material será absolutamente completo, abrangendo **TODOS** os temas de **DIREITO PENAL**.

> A parte teórica do nosso curso terá aproximadamente 550 páginas, abrangendo de forma mais detalhada e aprofundada os temas mais cobrados pela **FGV** nas provas, e de forma mais sucinta e objetiva os demais assuntos da nossa matéria!

2) Dividiremos nossa matéria em **11 aulas**, cada aula composta por algumas **partes**, sendo que, cada uma dessas aulas terá um **livro digital específico** associado aos temas da aula, perfazendo assim um total de **11 livros digitais** que irão abranger todos os principais institutos do Direito Penal.

Desta forma, você dispõe de uma **dupla metodologia de aprendizado** para cada conteúdo, quais sejam, você poderá **fazer uma leitura prévia** do material digital e, através das vídeo-aulas associadas, posteriormente realizar uma revisão dos **principais tópicos** estudados, ou ainda, **após assistir a aula em vídeo**, você poderá revisar os temas abordados e complementar seu estudo através da leitura completa e abrangente dos livros digitais.

Aqui é **você** que escolhe a melhor forma para **estudar**, **desenvolver o aprendizado e absorver o conteúdo** de cada assunto da nossa matéria!

3) Como dissemos, para uma **abordagem mais prática** vamos trabalhar, ao longo do nosso curso, com as **questões cobradas nos exames anteriores da OAB/FGV**, para que você possa testar o seu conhecimento a respeito do assunto cobrado e depois estudar o assunto novamente, através dos nossos comentários às questões, se preparando assim para as famosas **"pegadinhas"** e descobrindo o porquê das alternativas estarem certas ou erradas.

4) Todo o conteúdo abordado nos livros digitais, e desenvolvido nas aulas, estarão de acordo com a **doutrina majoritária**, conforme são cobrados nos **exames da OAB**, além disso, sempre que necessário, serão mencionados os **dispositivos legais** pertinentes, bem como **súmulas e posicionamentos** dos tribunais superiores **(STJ/STF).**

5) Você poderá manter **contato direto comigo** e com **nossa equipe** através do **fórum de dúvidas** e, no em máximo **48 horas**, as dúvidas postadas serão respondidas, sendo que você também terá acesso às dúvidas de outros colegas. Ah, além disso, você sempre poderá falar diretamente comigo através das minhas redes sociais!!! (**Instagram, Twitter e Facebook**)

6) Além disso**,** ao final de cada **livro digital** você encontrará um **quadro sinótico** com os tópicos dos **temas** abordados, viabilizando uma rápida revisão da matéria e a fixação dos pontos mais relevantes, algo que será particularmente útil a você nas últimas semanas antes a prova.

7) Todo o nosso curso segue um **cronograma específico** de temas, organizado para que você possa estudar, revisar e absorver integralmente todo o conteúdo que será cobrado na sua prova, **RESPEITE E SIGA À RISCA** esse cronograma!

A cada aula assistida, e livro digital estudado, você estará mais perto da **2ª Fase do exame** de ordem e principalmente da sua **APROVAÇÃO**! (Eventualmente, e somente por razões excepcionais, este cronograma poderá ser alterado. Caso isto ocorra, não se preocupe, você sempre será avisado na área de recados do curso).

Embora o ideal seja que você estude de todo o conteúdo que vamos disponibilizar, sempre iremos **identificar,** nas aulas e nos livros digitais**, os temas que consideramos mais importantes e fundamentais**, para que, na falta de tempo suficiente para assistir a todas as aulas e ler todos os livros digitais, você possa focar nos pontos que **NECESSARIAMENTE** precisa estudar para fazer a prova, pois sabemos que, sem ler ao menos esses conteúdos, a chance você de não alcançar a pontuação necessária para ser aprovado na **1ª fase** aumentará muito.

Assim, vamos marcar nosso **cronograma** de estudo em **DIREITO PENAL** da seguinte forma:

NÍVEL DE IMPORTÂNCIA	ORIENTAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
ESTUDO OBRIGATÓRIO	A) Temas que você deve, necessariamente, estudar, pela alta probabilidade de serem cobrados em prova. B) Além da leitura, é fundamental assistir as vídeo-aulas. C) Conteúdo de revisão obrigatória ao longo da preparação.	
CONTEÚDO IMPORTANTE	A) Temas relevantes a serem estudados após o estudo dos tópicos obrigatórios. B) Na impossibilidade e estudá-los por completo, você deverá assistir às aulas em vídeo e resolver as questões.	
ESTUDO OPCIONAL (CONSULTA)	A) Temas a serem estudados de forma objetiva. B) Sugerimos apenas utilizá-lo como consulta. Eventualmente, poderá assistir apenas às aulas em vídeo, resolver as questões ou somente revisar o resumo.	

CRONOGRAMA DE AULAS

AULA	CONTEÚDO	DATA DE PUBLICAÇÃO
00	- Princípios Penais Fundamentais - - Teoria da Norma - Espécies de normas penais - Teoria da Norma - Aplicação da Lei Penal no Tempo e da Lei Penal no Espaço	À DEFINIR
01	- Classificação de Crimes e Crimes Omissivos - - Relação de Causalidade - Relação de Causalidade - Teoria da Imputação Objetiva - - Iter Criminis - Etapas de realização do crime doloso - Iter Criminis - Tentativa - Iter Criminis - - Desistência Voluntária – Arrependimento Eficaz Arrependimento Posterior - - Iter Criminis - Crime Impossível	À DEFINIR
02	- Teoria do Crime - Conceito Analítico de Crime - Teoria do Crime - Tipo Penal Doloso - Teoria do Crime - Tipo Penal Culposo e Crimes Preterdolosos - Teoria do Crime - Ilicitude	À DEFINIR

	- Teoria do Crime - Excludentes de Ilicitude Estado de Necessidade -Teoria do Crime - Excludentes de Ilicitude Legitima Defesa	
	-Teoria do Crime - Excludentes de Ilicitude Estrito Cumprimento de Dever Legal Exercício Regular de Direito	
	- Teoria do Crime - Excludentes de Ilicitude Consentimento do Ofendido	
03	- Teoria do Crime - Culpabilidade Conceito e Teorias - Teoria do Crime - Culpabilidade Imputabilidade - Teoria do Crime - Culpabilidade Potencial Conhecimento da Ilicitude - Teoria do Crime - Culpabilidade Exigibilidade de Conduta Diversa - Teoria do Erro - Espécies de erro Erros Essenciais - Teoria do Erro - Espécies de erro Erros Acidentais	À DEFINIR

04	- Concurso de Pessoas - Autoria e Coautoria - Participação - - Concurso de Crimes - Concurso Material Concurso Formal Perfeito e Imperfeito- Crime Continuado Teoria da Pena Pena Privativa de Liberdade - Penas restritivas de Direitos e Pena de Multa	À DEFINIR
05	Punibilidade Causas de extinção Prescrição	À DEFINIR
06	Tópicos Especiais dos Crimes em Espécie I	À DEFINIR
07	Tópicos Especiais dos Crimes em Espécie II	À DEFINIR
08	Tópicos Especiais dos Crimes em Espécie III	À DEFINIR
09	Tópicos Especiais dos Crimes em Espécie IV	À DEFINIR
10	Tópicos Especiais dos Crimes em Espécie V	À DEFINIR

Note que, como falamos, o nosso curso será desenvolvido em **11 livros digitais**, cujos principais temas serão abordados em **08 vídeo-aulas**, cada aula dividida em partes, para que possam ser analisados todos os principais temas de **Direito Penal**, e assim ao final do nosso estudo você terá visto tudo que há de mais importante no Direito Penal, e estará preparado(a) para fazer uma excelente prova.

Podemos separar estes temas da seguinte forma, para orientar nosso estudo:

LEITURA OBRIGATÓRIA	**-** Princípios Penais Fundamentais

	- Crimes Omissivos - Iter Criminis**: Etapas de realização do crime doloso - Tentativa** - Iter Criminis**: Desistência Voluntária -Arrependimento Eficaz - Arrependimento Posterior** - Teoria do Crime**: Tipo Penal Doloso** - Teoria do Crime**:** Excludentes de Ilicitude **-Estado de Necessidade – Legitima Defesa** - Teoria do Crime**:** Culpabilidade **– Imputabilidade – Exigibilidade de Conduta Diversa** - Teoria do Erro**: Espécies de Erros Essenciais e Erros Acidentais** - Concurso de Crimes**: Concurso Material – Concurso Formal Perfeito e Imperfeito – Crime Continuado** - Teoria da Pena**: Penas Privativas de Liberdade - Penas Restritivas de Direito**
▪ **IMPORTANTE**	- **Teoria da Norma**: Espécies de normas penais - Aplicação da Lei Penal no Tempo e da Lei Penal no Espaço - **Classificação de Crimes** - **Relação de Causalidade** - **Iter Criminis**: Crime Impossível - **Teoria do Crime**: Tipo Penal Culposo e Crimes Preterdolosos - **Teoria do Crime**: **Excludentes de Ilicitude** – Estrito cumprimento de dever legal – exercício Regular de Direito – Consentimento do Ofendido **- Culpabilidade:** Potencial Conhecimento da Ilicitude - **Concurso de Pessoas**: Autoria – Coautoria – Participação - **Punibilidade**: - Causas de extinção – Prescrição - **Tópicos especiais dos crimes em espécie (I, II, III, IV, V)**
LEITURA OPCIONAL (CONSULTA)	- **Relação de Causalidade**: Teoria da Imputação Objetiva - **Teoria do Crime**: Conceito Analítico de Crime - **Teoria do Crime**: Culpabilidade – Conceito - **Teoria da Pena**: Pena de Multa

	- **Punibilidade**: Escusas absolutórias e demais causas de extinção

Por fim, resta que eu me apresente formalmente a você, para que juntos iniciemos nossa caminhada pelo estudo do **DIREITO PENAL**, rumo a sua **APROVAÇÃO** no exame de ordem, aproveitando para antecipadamente lhe fazer o convite para também estudarmos juntos na sua preparação para a prova de **2ª Fase OAB, em DIREITO PENAL**.

Meu nome é ***Cristiano Rodrigues***, advogado, **graduado** em **Direito** pela **Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), Mestre em Ciências Penais** pela **Universidade Candido Mendes do Rio de Janeiro (UCAM-RJ)** e **Doutorando em Ciências Penais pela Universidade de Coimbra – Portugal**, sou professor de Direito Penal há 19 anos, tendo dado aulas em cursos de graduação, pós-graduação e cursos preparatórios para concursos públicos em todo o Brasil, e há mais de **10 anos** me dedico especificamente à preparação para o exame de ordem (1ª e 2ª Fase OAB), além de ser autor de diversas obras jurídicas.

Instagram: @profcristianorodrigues

Twiter: @prof_crodrigues

Facebook: @profcristianorodrigues

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Muito bem, amigos, vamos dar início ao estudo do **Direito Penal** para nossa prova de **1ª Fase do exame de Ordem**!

Começaremos com a **parte geral do Direito Penal**, já que esta é a parte mais cobrada, de uma forma geral, em todas as provas anteriores da **OAB**

As questões de **Direito Penal** da nossa prova, via de regra, apresentam os institutos da **parte geral do Código Penal** cobrados através de casos concertos que utilizam os principais crimes em espécie para exemplificar e criar situações em que estes institutos da parte geral venham a ser aplicados.

De uma forma geral, questões exclusivamente abordando certos crimes em espécie e suas características são menos frequentes, e quando acontecem costumam ser bastante simples, normalmente buscando apenas que você identifique qual o crime ocorrido na situação narrada.

Isso mesmo, não se preocupe, pois quando o examinador resolve perguntar a respeito de um **crime em espécie**, sem utilizar este crime como exemplo para aplicação de um instituto da parte geral, essa pergunta costuma ser muito simples, objetiva e quase sempre apenas buscando somente que você identifique qual o crime praticado e especifique sua tipificação.

Sendo assim, vamos logo começar nosso estudo de **Direito Penal**, pois temos uma longa, mas agradável, caminhada pela frente, e com certeza, ao final do nosso curso, vocês estarão confiantes e preparados para fazer uma excelente prova de **1ªFase**, seguir rumo à **2ªFase** (tomara que em Direito Penal!!!) e à sua **APROVAÇÃO**!

Neste primeiro capítulo vamos analisar os **Princípios Fundamentais de Direito Penal** e as suas consequências práticas, tema que tem ampla repercussão em todo o ordenamento jurídico penal, e em seguida vamos trabalhar com a **Teoria da norma**, para separar as **espécies de norma penal** existentes e a **aplicação da Lei Penal no Tempo e no Espaço**.

Bons estudos, e contem comigo!!!!

Forte abraço!

Cristiano.

2 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Como eu disse a vocês, o tema Princípios Fundamentais, é de grande importância para nossa prova da OAB, tanto para a **1ª Fase** quanto para quem vai fazer Penal na **2ª Fase do exame de ordem**.

Você pode estar se perguntando se esse tema não é muito teórico, introdutório ou mesmo se realmente isso cai na prova, mas posso te garantir que não se trata só de teoria, pois há inúmeras repercussões práticas

relacionadas aos princípios que vamos estudar juntos agora, é só pra você ficar mais atento(a) ainda, eu te garanto: **SIM, ISSO CAI NA PROVA, sim !!!rs...**

Bem vamos lá, vamos começar com o mais importante e fundamental de todos os princípios, a famosa **Legalidade**, também chamada de ***princípio da reserva legal***.

2.1 - Princípio da legalidade ou reserva legal (art. 1º, do CP, e art. 5º, XXXIX, da CF)

Como eu disse, esse princípio é tão básico e fundamental que se encontra já no Art. 1º do CP, alem de ter previsão constitucional, como veremos a seguir.

> Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Para entendermos este princípio alem da teoria, e vermos suas repercussões práticas, precisamos estudar suas funções, o que faremos a seguir:

Funções do princípio da legalidade:

a) Proibir a retroatividade de uma lei penal incriminadora;

a.1) Princípio da irretroatividade: lei penal incriminadora não alcança fatos anteriores a ela.

a.2) Princípio da retroatividade benéfica: toda lei penal mais benéfica para o agente deve alcançar fatos anteriores a ela (art. 2º do CP).

Vejam o que dispõe o *Art. 2º* do CP: "Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado."

Logo, podemos afirmar que a famosa ***Abolitio criminis***, ocorre quando uma lei nova deixa de considerar crime algo que antes era assim tratado (ex.: adultério – art. 240 do CP; sedução – art. 217 do CP; rapto consensual – art. 220 do CP).

Na prática, para nossa prova devemos perceber que as consequências da *abolitio criminis* são:

- Retroagir, afastando todos os efeitos penais da prática do fato, inclusive antecedentes e reincidência, sobrepondo-se até ao trânsito em julgado condenatório.
- **Não** há afetação dos efeitos cíveis da prática do fato. (Atenção que o examinador costuma perguntar exatamente esta característica em questões concretas)

b) Proibir o uso da analogia, costumes e princípios gerais de direito para incriminar. Com isso, percebe-se que o rol incriminador de uma lei penal é fechado, taxativo e não pode ser ampliado para alcançar fatos semelhantes aos expressamente previstos (**princípio da taxatividade**).

Em direito penal a analogia só poderá ser utilizada para beneficiar o sujeito (*analogia in bonam partem*), mas nunca para incriminar ou prejudicar (*analogia in malam partem*).

c) Proibir incriminações vagas, abertas indeterminadas: a lei deve definir, determinar de forma exata e precisa aquilo que pretende incriminar (**princípio da determinação**).

Assim, podemos esquematizar as funções do princípio da legalidade da seguinte forma:

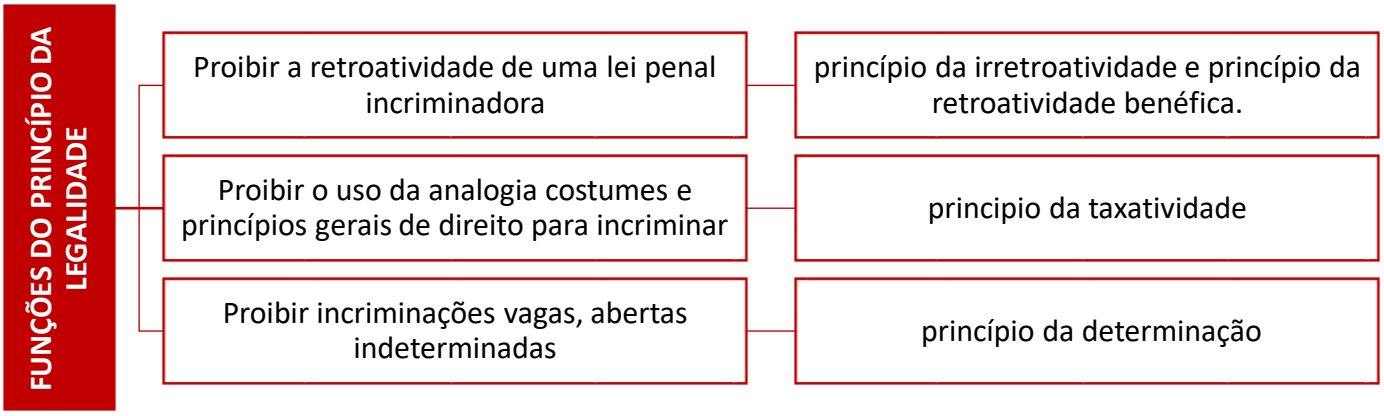

O próximo princípio que vamos estudar tem relação direta com a atuação do legislador e, embora tenha um viés mais teórico, já foi perguntado na nossa prova!!!

2.2 - Princípio da intervenção mínima (*ultima ratio*)

De acordo com este princípio o direito penal deve intervir o mínimo possível nas relações sociais, somente se criando crimes quando realmente necessário para garantir a segurança jurídica.

Mas muita atenção amigos, pois a **intervenção mínima** dá origem a outros dois princípios:

PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA

Princípico da Subsidiariedade	Princípio da fragmentariedade

a) Princípio da subsidiariedade: o direito penal é subsidiário em relação aos demais ramos do direito, sendo a última alternativa do legislador (*ultima ratio*) para a tutela de bens jurídicos.

b) Princípio da fragmentariedade: ao se incriminar uma conduta, deve-se fragmentar o bem jurídico a ser protegido para só punir criminalmente, criando tipos penais, as formas de lesão efetivamente necessárias (ex.: art. 163 CP – dano culposo não é crime).

Agora vamos tratar daquele princípio que, acima de tudo, é um grande norteador de todo o nosso ordenamento jurídico.

2.3 - Princípio da humanidade ou dignidade da pessoa humana

Vejam, com base neste princípio o direito penal deve respeitar, acima de tudo, os direitos humanos fundamentais, e em hipótese alguma violar a dignidade da pessoa humana.

- **Consequência:** proibir a aplicação e a execução de penas que ofendam direitos humanos fundamentais.

Amigos, quero que vocês percebam que esta consequência é exatamente a razão pela qual diversas penas não são adotadas e aplicadas em nosso ordenamento jurídico.

São modalidades de penas não admitidas em nosso ordenamento (**art. 5º, XLVII, CF**):

a) pena de morte (salvo em caso de guerra declarada);

b) penas cruéis;

c) tortura;

d) castigos corporais;

e) trabalho forçado;

f) banimento;

g) prisão perpétua.

Na verdade, a grande **aplicação prática** desse princípio é estabelecer quais penas são proibidas em nosso ordenamento.

Para a prova...

PRINCÍPIO DA HUMANIDADE OU DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Proibe a aplicação e execução de penas que violem os direitos humanos fundamentas

Estabelece as penas não admitidas em nosso ordenamento

2.4 - Princípio da pessoalidade ou intranscendência das penas (art. 5º, XLV, CF)

Galera, ainda em relação às penas e suas características em nosso ordenamento jurídico, diz este importante princípios que **nenhuma pena passará da pessoa do condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

Sendo assim, vocês podem perceber que, de acordo com esse princípio, a pena é pessoal e intransferível e jamais ultrapassa a pessoa do autor.

A pena de multa como sanção pela prática de crime, embora seja dívida de valor inscrita na dívida ativa da Fazenda (art. 51 do CP), por ser sanção penal, produto de crime, não se comunica aos herdeiros em caso de morte do autor, nem mesmo até o valor da herança, diante da intranscendência das penas.

2.4.1 - Princípio da individualização das penas (art. 5º, XLVI, CF):

Amigos, percebam que se trata de um princípio fundamental também, mas que está intimamente ligado à intranscendência das penas, e afirma que as penas devem ser individualizadas tanto no momento da sua aplicação quanto de sua execução, visando, assim, atender as características pessoais, individuais, de cada condenado.

Foi o **princípio da individualização** das penas que fundamentou a declaração de inconstitucionalidade do regime integralmente fechado para crimes hediondos (STF), dando origem, assim, à **Lei 11.464/2007**, que estabeleceu parâmetros mais severos para a progressão de regimes em crimes hediondos (2/5 e 3/5 para reincidentes).

Desta forma, de acordo com a **súmula 471 do STJ** e a **súmula vinculante 26** do STF, crimes hediondos anteriores à Lei 11.464/07 terão sua progressão de regime com base na regra geral da LEP (1/6), e somente crimes hediondos praticados após esta lei terão sua progressão com base nos novos parâmetros mais severos (2/5 e 3/5). (**Princípio da irretroatividade**).

Fiquem atentos pois nosso próximo princípio, tem características muito diferentes dos anteriores, já que é a base dogmática de toda a responsabilidade penal em nosso ordenamento, e a compreensão dele será muito útil para inúmeros temas que iremos estudar juntos mais para frente.

Então, vamos lá!!!

2.5 - Princípio da culpabilidade ou da responsabilidade penal subjetiva

De acordo com esse princípio, **não há crime sem culpa**, sendo que essa **culpa** *lato sensu* (responsabilidade pessoal) decorre de uma conduta praticada pelo agente através de:

Dolo

- Intenção, finalidade, vontade

Culpa (sentido estrito)

- Falta de cuidado

Logo, como consequência desse princípio, pode-se afirmar que **sem dolo e sem culpa não há crime,** e o fato deverá ser considerado **atípico**.

A partir do finalismo, a conduta humana passou a ser caracterizada pela finalidade do agente ao atuar; diferentemente do causalismo, que caracterizava os crimes através dos resultados concretamente causados.

Sendo assim, no finalismo, dolo e culpa passaram a fazer parte do verbo, caracterizando a conduta realizada pelo agente, e por isso o dolo passou a compor o próprio tipo penal, razão pela qual **sem dolo e sem culpa o fato se torna atípico**.

Dolo / culpa = fato atípico.

Fiquem atentos nessa dica, amigos, pois sempre que nos depararmos com uma questão na nossa prova em que haja ausência de dolo e culpa, o gabarito que vocês deverão marcar será **FATO ATÍPICO**!!!

2.6 - Princípio da lesividade ou ofensividade

Agora vamos iniciar o estudo dos dois princípios mais importantes para nossa prova, já que são os mais cobrados no exame de ordem e ambos têm muita incidência prática, principalmente o famoso princípio da insignificância, que vocês conhecem bem.

Para que possamos estudar a famosa insignificância, primeiro precisamos entender o princípio da lesividade, pelo qual para que haja crime, a conduta do agente deverá atingir, lesionar, afetar bem jurídico alheio de forma significante, relevante.

A principal **função da lesividade** é proibir incriminação de condutas que não ultrapassem o âmbito, a esfera do próprio agente (ex.: autolesão não configura crime).

Porém, é importante lembrar que certas condutas autolesivas, que paralelamente venham a afetar um bem jurídico alheio, poderão gerar crime (ex.: tentativa de suicídio da mulher grávida = autoaborto – **art. 124 do CP**. Autolesão para recebimento de seguro = estelionato por fraude à seguradora – **art. 171, § 2º, V, do CP**).

Gente, essas são pegadinhas clássicas para serem perguntadas em questões concertas na nossa prova, então, todo mundo atento a essas hipóteses acima.

Finalmente chegamos ao mais cobrado e, portanto, mais importante princípio penal para estudarmos juntos, o famoso *princípio da insignificância*!!!

2.6.1- Princípio da insignificância

Vamos ficar atentos pois este princípio é decorrente da lesividade, que acabamos de estudar juntos, e de acordo com ele lesões ínfimas, pequenas, insignificantes, a um bem jurídico alheio devem ser desconsideradas, para que então o fato seja reconhecido como **atípico**, por ausência da chamada *tipicidade material*.

Sendo assim, precisamos desmembrar o conceito de fato típico na visão do STF:

Fato típico = tipicidade formal + tipicidade material

(artigo) (lesividade)

De acordo com o **STF**, lesões insignificantes a um bem alheio não produzem *tipicidade material* e, portanto, tornam o **fato atípico**.

Esse princípio vem tendo aplicação ampla em nossos tribunais.

Porém, é importante ressaltar para nossas prova que de acordo com o STF, **não se aplica** o princípio da insignificância nas seguintes hipóteses:

a) crimes com violência ou grave ameaça à pessoa;

b) tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006);

c) falsificação de moeda (art. 289 do CP): quanto ao pequeno valor falsificado.

HIPÓTESES EM QUE NÃO SE APLICA O PRINCIPIO DA INSIGNIFICÂNCIA		
- crimes com violência ou grave ameaça à pessoa;	- tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006);	- falsificação de moeda (art. 289 do CP): quanto ao pequeno valor falsificado.

É importante que a gente se lembre que, em crimes de falsidade em geral, a falsificação grosseira gera fato atípico, porém isto ocorre em face do crime impossível (art. 17 do CP), já que esse tipo de falsificação nunca será capaz de ofender a *fé pública*, e amigos, isso **JÁ CAIU NA NOSSA PROVA**!!!!

No entanto, **FIQUEM ATENTOS** que pode surgir uma pegadinha nessas hipóteses, pois nada impede que outro crime possa surgir da situação fática realizada (ex.: estelionato – art. 171 do CP).

Outro ponto super importante para vocês ficarem atentos diz respeito aos famosos **crimes tributários (ex.:** figuras da Lei 8.137/1990 e também descaminho – art. 334; apropriação indébita previdenciária – art. 168-A do CP), nos quais o **STF** vem adotando valor determinado para aplicação do princípio da insignificância, qual seja, para lesões de até R$ 20.000,00 (Portaria MF 75/2012), valor estipulado de acordo com a mudança nos parâmetros da Lei de Execução Fiscal (Lei 10.522/2002).

Já nos demais crimes não há valor certo, devendo-se, de acordo com o **STF**, ponderar diversos fatores como: a pequena lesividade, o reduzido grau de reprovabilidade do agente, a mínima ofensividade para a vítima, a repercussão social da conduta etc.

2.7 - Princípio da adequação social da conduta

Amigos, de acordo com esse princípio, que não é tão comum de se ver nas nossas provas, condutas socialmente adequadas, aceitas pela sociedade, devem ser reconhecidas como atípicas.

Porém, atualmente boa parte da doutrina não aceita sua aplicação de forma direta por se contrapor ao princípio da legalidade, e por isso, este princípio tem sua atuação limitada à fundamentação de algumas *abolitio criminis* (art. 2º CP), ou para orientar a ausência de criação de tipos que traduzam condutas com aceitação social e moral (vide o nosso livro: "*Temas Controvertidos de Direito Penal*" – Ed. GEN).

Muito bem, agora que fechamos o estudo dos princípios fundamentais vamos a um pequeno resumo e, depois, que tal **treinarmos** esse importante tema fazendo algumas questões em que o examinador cobrou princípios na nossa prova???

Depois, é só analisar os nossos comentários a respeito das questões e correr pro abraço!!!

Bora!!!

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE DIREITO PENAL

- **1. Princípio da legalidade ou da reserva legal (art. 1º, CP/art. 5º, XLVI, CF)**
  - Princípio da irretroatividade (art. 2º, CP)
  - Princípio da retroatividade benéfica (art. 2º, CP)
  - Princípio da taxatividade
  - Princípio da determinação
- **2. Princípio da intervenção mínima (ultima ratio)**
  - Princípio da subsidiariedade Princípio da fragmentariedade
- **3. Princípio da humanidade ou dignidade da pessoa humana**
  - Não se admitem as seguintes penas: a) Pena de morte (salvo em caso de guerra declarada); b) Penas cruéis; c) Tortura; d) Castigos corporais; e) Trabalho forçado; f) Banimento; g) Prisão perpétua.
- **4. Princípio da pessoalidade ou intranscendência das penas (art. 5º, XLV, CF)**
  - Princípio da individualização das penas (art. 5º, XLVI, CF)
- **5. Princípio da culpabilidade ou da responsabilidade penal subjetiva**
  - Na ausência de dolo e culpa = fato atípico
- **6. Princípio da lesividade ou ofensividade**
  - Princípio da insignificância (atipicidade material)
- **7. Princípio da adequação social da conduta**

(FGV/V Exame de Ordem Unificado) Jefferson, segurança da mais famosa rede de supermercados do Brasil, percebeu que João escondera em suas vestes três sabonetes, de valor aproximado de R$ 12,00 (doze reais). Ao tentar sair do estabelecimento, entretanto, João é preso em flagrante delito pelo segurança, que chama a polícia. A esse respeito, assinale a alternativa correta.

a) A conduta de João não constitui crime, uma vez que este agiu em estado de necessidade.

b) A conduta de João não constitui crime, uma vez que o fato é materialmente atípico.

c) A conduta de João constitui crime, uma vez que se enquadra no artigo 155 do Código Penal, não estando presente nenhuma das causas de exclusão de ilicitude ou culpabilidade, razão pela qual este deverá ser condenado.

d) Embora sua conduta constitua crime, João deverá ser absolvido, uma vez que a prisão em flagrante é nula, por ter sido realizada por um segurança particular.

Comentários

Resposta: B

Trata-se de questão relacionada ao conhecido Princípio da Insignificância, em que determinado sujeito tenta subtrair bem de valor ínfimo, insignificante, de um supermercado (R$ 12,00). De acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante (STF), o princípio da insignificância tem como consequência tornar o fato realizado atípico em face da ausência da chamada Tipicidade Material, que se relaciona com a pequena lesão do bem jurídico tutelado pela norma violada. Sendo assim, todas as questões que se referem a lesões insignificantes, pequenas, e que visam abordar as consequências do princípio da insignificância terão como gabarito que o fato se tona atípico ou, de forma mais precisa, que se afasta a tipicidade material da conduta.

(FGV/VIII Exame de Ordem Unificado) Em relação ao princípio da insignificância, assinale a afirmativa correta.

a) O princípio da insignificância funciona como causa de exclusão da culpabilidade. A conduta do agente, embora típica e ilícita, não é culpável.

b) A mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica constituem, para o Supremo Tribunal Federal, requisitos de ordem objetiva autorizadores da aplicação do princípio da insignificância.

c) A jurisprudência predominante dos tribunais superiores é acorde em admitir a aplicação do princípio da insignificância em crimes praticados com emprego de violência ou grave ameaça à pessoa (a exemplo do roubo).

d) O princípio da insignificância funciona como causa de diminuição de pena.

Comentários

Resposta: B

Trata-se de questão relativa ao famoso princípio da insignificância, adotado plenamente pelo STF, embora não haja qualquer previsão legal em nosso ordenamento para ele. O princípio da insignificância tem sempre como consequência tornar o fato praticado ATÍPICO e afastar o crime, já que, havendo lesão ínfima do bem jurídico tutelado, não haverá tipicidade material e, com isso, o fato será considerado como atípico. De acordo com o STF, não só a lesão do bem jurídico em si deve ser considerada para se declarar a insignificância,

devendo-se levar em conta também a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento, além, é claro, da já mencionada inexpressividade da lesão jurídica. É importante lembrar que a aplicação do princípio da insignificância não possui qualquer outro efeito a não ser afastar a tipicidade do fato e o próprio crime, e por isso não afeta a ilicitude, a culpabilidade, a punibilidade e nem reduz a pena, e não pode ser aplicado a crimes com violência ou grave ameaça à pessoa.

(FGV/X Exame de Ordem Unificado) Filipe foi condenado em janeiro de 2011 à pena de cinco anos de reclusão pela prática do crime de tráfico de drogas, ocorrido em 2006. Considerando-se que a Lei n. 11.464, que modificou o período para a progressão de regime nos crimes hediondos para 2/5 (dois quintos) em caso de réu primário, foi publicada em março de 2007, é correto afirmar que:

a) se reputará cumprido o requisito objetivo para a progressão de regime quando Felipe completar 1/6 (um sexto) do cumprimento da pena, uma vez que o crime foi praticado antes da Lei n. 11.464.

b) se reputará cumprido o requisito objetivo para a progressão de regime quando Felipe completar 2/5 (dois quintos) do cumprimento da pena, uma vez que a Lei n. 11.464 tem caráter processual e, portanto, deve ser aplicada de imediato.

c) se reputará cumprido o requisito subjetivo para a progressão de regime quando Felipe completar 1/6 (um sexto) do cumprimento da pena, uma vez que o crime foi praticado antes da Lei n. 11.464.

d) se reputará cumprido o requisito subjetivo para a progressão de regime quando Felipe completar 2/5 (dois quintos) do cumprimento da pena, uma vez que a Lei n. 11.464 tem caráter processual e, portanto, deve ser aplicada de imediato.

Comentários

Resposta: A

Trata-se de uma questão que tem como foco a análise do princípio da irretroatividade (art. 2º do CP) e também a forma de cumprimento de pena para crimes hediondos. Como a Lei 11.464/2006 determinou novos parâmetros de progressão de regime para essa categoria de crime (2/5 e 3/5), e estes são mais severos que o parâmetro geral da LEP para progressão, que é de 1/6, de acordo com o princípio da irretroatividade, esses novos parâmetros não podem ser aplicados a crimes hediondos praticados antes da referida Lei. Sendo assim, crimes hediondos praticados antes da Lei 11.464/2006 terão sua progressão de regime definida de acordo com as regras da LEP e sua progressão se dará com o cumprimento de 1/6 da pena, sendo esse um requisito OBJETIVO, já que se refere ao tempo de pena. Requisitos SUBJETIVOS são aqueles relacionados ao próprio agente, como personalidade, comportamento etc.

(FGV/XIII Exame de Ordem Unificado) Considere que determinado agente tenha em depósito, durante o período de um ano, 300 kg de cocaína. Considere também que, durante o referido período, tenha entrado em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes. Sobre o caso sugerido, levando em conta o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

a) Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao agente, qual seja, aquela que já estava em vigor quando o agente passou a ter a droga em depósito.

b) Deve ser aplicada a lei mais severa, qual seja, aquela que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito.

c) As duas leis podem ser aplicadas, pois ao magistrado é permitido fazer a combinação das leis sempre que essa atitude puder beneficiar o réu.

d) O magistrado poderá aplicar o critério do caso concreto, perguntando ao réu qual lei ele pretende que lhe seja aplicada por ser, no seu caso, mais benéfica.

Comentários

Resposta: B

Esta questão se refere especificamente a aplicação da súmula 711 do STF. De acordo com esta súmula, em um crime permanente, como é o caso do porte ilegal de drogas (art. 33 ou mesmo art. 28 da Lei 11.343/06) caso surja uma lei "nova" durante o curso da permanência (no exemplo, enquanto o agente possuía a droga), mesmo se tratando de uma lei mais severa, esta poderá ser aplicada ao fato, atingindo assim o crime praticado antes dela, mas que ainda se encontra na situação de permanência da consumação. De acordo com o STF esta regra não viola o princípio da irretroatividade da lei penal mais severa, já que em face da permanência pode se considerar que a lei "nova", posterior a prática do fato, na verdade é contemporânea ao crime, devido a permanência em curso.

(FGV/XIV Exame de Ordem Unificado) O Presidente da República, diante da nova onda de protestos, decide, por meio de medida provisória, criar um novo tipo penal para coibir os atos de vandalismo. A medida provisória foi convertida em lei, sem impugnações. Com base nos dados fornecidos, assinale a opção correta.

a) Não há ofensa ao princípio da reserva legal na criação de tipos penais por meio de medida provisória, quando convertida em lei.

b) Não há ofensa ao princípio da reserva legal na criação de tipos penais por meio de medida provisória, pois houve avaliação prévia do Congresso Nacional.

c) Há ofensa ao princípio da reserva legal, pois não é possível a criação de tipos penais por meio de medida provisória.

d) Há ofensa ao princípio da reserva legal, pois não cabe ao Presidente da República a iniciativa de lei em matéria penal.

Comentários

Resposta: C

Trata-se de questão extremamente objetiva e ligada ao princípio da legalidade ou da reserva legal. Sabe-se que de acordo com o art. 1º do CP e art. 5º, inc. XXXIX, da CF "não há crime sem Lei anterior que o defina", e por isso, não se admite a criação de crime por qualquer outra espécie de norma diferente de Lei (sentido estrito). Sendo assim, não é possível se legislar em matéria penal através de medida provisória.

(FGV/XV Exame de Ordem Unificado) Pedro Paulo, primário e de bons antecedentes, foi denunciado pelo crime de descaminho (art. 334, caput, do Código Penal), pelo transporte de mercadorias procedentes do Paraguai e desacompanhadas de documentação comprobatória de sua importação regular, no valor de R$

3.500,00, conforme atestam o Auto de Infração e o Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, bem como o Laudo de Exame Mercadológico, elaborado pelo Instituto Nacional de Criminalística. Em defesa de Pedro Paulo, segundo entendimento dos Tribunais Superiores, é possível alegar a aplicação do:

a) princípio da proporcionalidade.

b) princípio da culpabilidade.

c) princípio da adequação social.

d) princípio da insignificância ou da bagatela.

Comentários

Resposta: D

Esta questão se refere a possibilidade de aplicação de certos princípios, fundamentalmente o da Insignificância a crimes tributários. Quanto aos crimes tributários o STF já firmou entendimento que lesões de até 20 mil reais devem ser consideradas insignificantes e o fato considerado atípico pela aplicação do referido princípio. O crime em questão é o Descaminho (art. 334 CP) que se configura com a entrada no país de mercadoria lícita, porém fraudando o recolhimento de tributos, tratando-se, portanto, de um crime tributário em essência. Sendo assim, como a lesão narrada no enunciado foi de R$ 3.500,00 e o crime de descaminho é um crime tributário, aplica-se a ele neste caso o princípio da insignificância para que o fato seja reconhecido como atípico.

3 - TEORIA DA NORMA

Muito bem galera, vamos mudar de tema, e passar para o estudo da conhecida **TEORIA DA NORMA**, sendo que, vocês vão ver que este tema pode ficar super simples se for bem organizado, e vocês não terão dificuldades na hora da prova para responder questões sobre esse assunto.

Vamos começar separando as normas penais e classificando-as de acordo com suas características fundamentais, tema que já apareceu em nossas provas em questões bastante diretas e objetivas.

Há inúmeras *espécies de norma penal*, previstas no Código Penal, parte geral e especial, e ainda em diversas leis penais extravagantes de natureza penal, sendo que, a doutrina classifica estas normas penais de acordo com suas características e funções.

3.1 - Espécies de norma penal

a) Lei penal incriminadora: é aquela que estabelece os crimes e prevê suas penas, estando prevista na parte especial do Código Penal e em leis penais extravagantes.

Vejamos um exemplo no artigo 155 do Código Penal:

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 5º - A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

§ 6º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração.

§ 7º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.

b) Lei penal não incriminadora:

b.1) Explicativa: não prevê crime nem estabelece pena, possui apenas cunho explicativo, delimitando um instituto, um conceito, estabelecendo um princípio etc.

b.2) Permissiva: leis penais de cunho permissivo são aquelas que permitem, autorizam que em certas hipóteses o agente atue sem que o fato seja considerado crime. Ex.: legítima defesa (art. 25 do CP).

c) Lei penal em branco: é aquela que está incompleta e exige um complemento para que possa ser interpretada e aplicada. A lei penal em branco pode ser **homogênea ou imprópria** quando seu

complemento se encontra em uma outra lei (sentido estrito) de mesma natureza e origem que a lei penal incriminadora em branco (art. 312, c/c o art. 327 do CP), ou ainda ser uma lei penal em branco **heterogênea ou própria**, quando seu complemento se encontra em outra categoria de norma diferente de lei como uma portaria, resolução etc. (**ex.:** art. 33 da Lei 11.343/2006 complementada por Portaria da Anvisa).

d) Lei excepcional (art. 3º do CP): é aquela criada para situações anormais, excepcionais, de calamidade e, portanto, irá vigorar enquanto durar a situação que lhe deu causa. Dessa forma, seu prazo de vigência é *indeterminado*, porém condicionado, vinculado à situação anormal que lhe deu causa. Essa categoria de lei possui a chamada *ultratividade gravosa*, ou seja, permanece produzindo efeitos, mesmo após seu término de vigência, para fatos praticados quando ainda estava em vigor, algo fundamental para que tenha eficácia e coercitividade.

e) Lei temporária (art. 3º do CP): é aquela criada para situações particulares, não necessariamente anormais, possuindo assim prazo de vigência *determinado*. Ou seja, irá vigorar por certo período de tempo, previamente estipulado, possuindo então, necessariamente, também a chamada *ultratividade gravosa* (**ex.:** Código Eleitoral).

3.2 - Lei penal no tempo

Agora nós vamos entrar no estudo da aplicação da lei penal no tempo, e vocês vão perceber que faremos isso com o objetivo de determinar o momento de ocorrência de um crime (tempo do crime), sendo que, para isso o CP adotou a **teoria da atividade** (art. 4º).

Vejam que, através dessa teoria, se considera praticado o crime no momento da realização da conduta, mesmo que outro seja o momento de ocorrência do resultado (ex.: se um *menor* atira em alguém e este morre 1 mês depois quando o agente já completou 18 anos, a data do crime é a da conduta e ele responderá como *menor* pelo ECA).

Resumindo o que acabarmos de estudar, e relacionando com o tema anterior (princípios), são princípios informadores da aplicação da Lei penal no tempo:

a) Irretroatividade;

b) Retroatividade benéfica (art. 2º do CP);

c) Tempus regit actum (atos são regidos pelas leis vigentes a seu tempo).

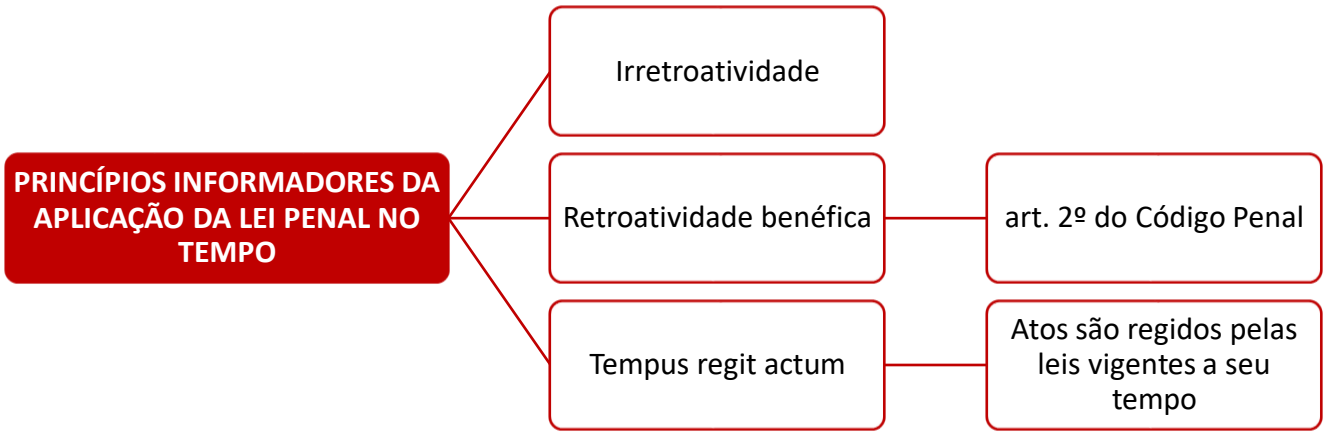

Em suma, para determinar o momento de ocorrência de um crime (tempo do crime), o CP adotou a **teoria da atividade (art. 4º CP)**, através da qual se considera praticado o crime no momento da realização da conduta, mesmo que outro seja o momento de ocorrência do resultado.

3.3 - Lei penal no espaço

Pessoal, obviamente se a gente estudou a aplicação da lei penal no tempo, para descobrir o momento do crime e sua relação com a aplicação das lei penais, precisamos estudar também a aplicação da lei penal no espaço, não é?

Atenção, pois em direito penal material, estas regras funcionam para delimitar a possibilidade de aplicação da Lei penal brasileira a certos fatos, de acordo com o local em que estes ocorreram (lugar do crime), já que a competência para julgá-los será matéria definida pelo processo penal.

3.3.1 - Lugar do crime (art. 6º do CP – Teoria da ubiquidade)

Vejam que se considera como **lugar do crime** tanto o local onde ocorre a prática da conduta quanto o local em que se produzir, ou devesse ter se produzido (tentativa) o resultado, permitindo assim aplicar a lei brasileira sempre que um crime "***tocar***" o território nacional; ou seja, sempre que a ação ou o resultado ocorram no Brasil, pode-se considerar que o crime ocorreu aqui.

Fiquem atentos a esse **macete** de o crime "**TOCAR**" o território nacional, pois ele ajuda muito a resolver questões concretas e, nos permitirá afirmar, que pode ser aplicada a lei brasileira a certas situações fáticas abordadas na sua prova.

3.3.2 - Princípio da territorialidade (art. 5º do CP)

Aqui nós vamos tratar da **regra geral** que irá definir a aplicação da lei penal brasileira!!!

Simples assim, aplica-se a lei penal brasileira a todos os fatos ocorridos (ação ou resultado) em território nacional, ou em suas extensões, ressalvadas as regras previstas em tratados e convenções internacionais.

Amigos, fiquem atentos a esses pontos abaixo!

a) Considera-se extensão do território nacional: embarcações e aeronaves de **direito público** ou a serviço do governo brasileiro, **onde quer que se encontrem**, prevalecendo assim a aplicação da lei brasileira para crimes praticados em seu interior.

b) Embarcações ou aeronaves privadas particulares: serão extensão do território nacional quando estiverem em **zona neutra** (águas ou espaço aéreo internacional) quando deverá ser aplicada a lei penal brasileira aos fatos ocorridos em seu interior, porém, quando estas se encontrarem em outro país, em suas águas ou em seu espaço aéreo, prevalecerá, via de regra, a lei desse país.

Para a prova...

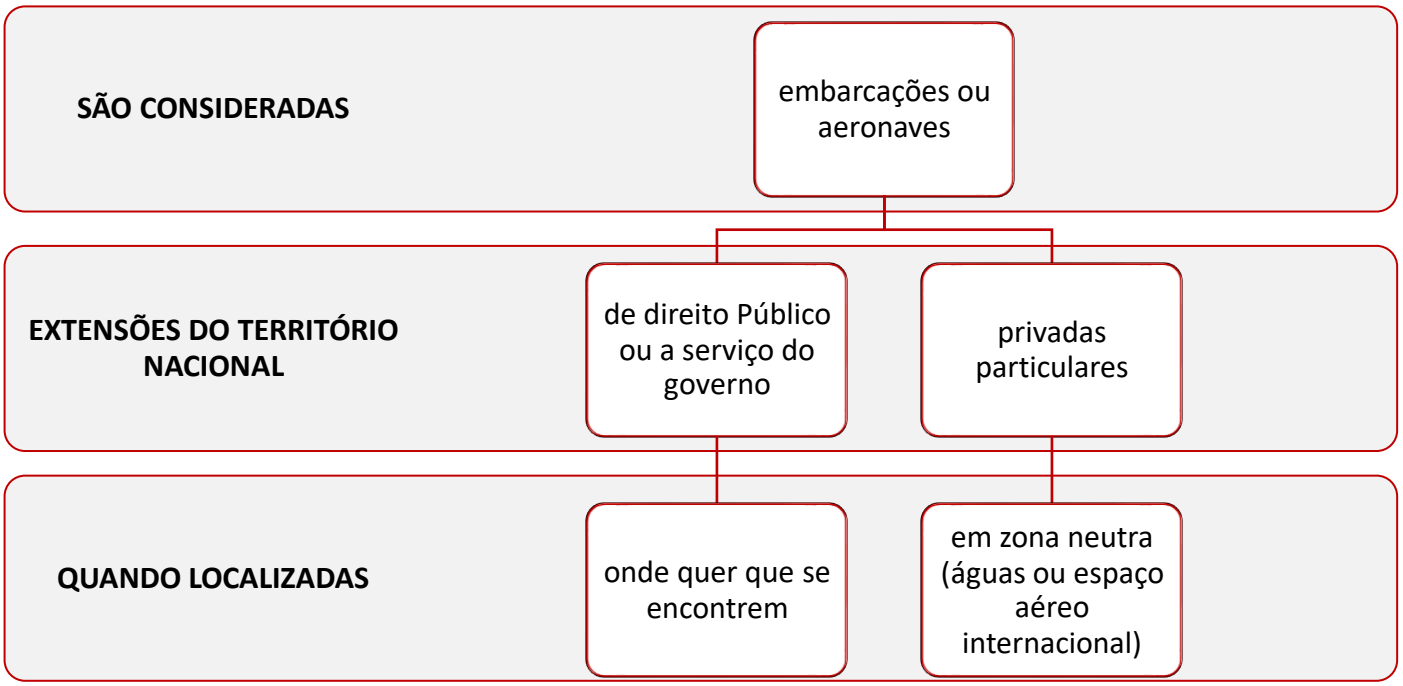

A chamada *extraterritorialidade* permite que, em certas situações, aplique-se a lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro, de acordo com certas hipóteses e algumas condições previstas no art. 7º do CP, dando origem assim a alguns princípios subsidiários à territorialidade, como a **Nacionalidade** (**art. 7º, inc. II, *b***), a **Universalidade** (**art. 7º, inc. II, *a***) e a **representação da bandeira** (**art. 7º, inc. II, *c***).

Para fecharmos nosso estudo com chave de ouro, vamos a leitura do **Art. 7º do Código Penal**, pois ele é bastante elucidativo a respeito deste tema, e logo em seguida vou fazer um resumo de tudo que estudamos sobre este interessante tema, pra facilitar ainda mais nosso aprendizado, vamos lá :

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I – os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II – os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

	ESPÉCIES DE NORMA PENAL
a) Lei penal incriminadora	Ex.: art. 155 do CP
b) Lei penal não incriminadora	Explicativa: art. 14, II, do CP Permissiva: art. 25 do CP
c) Lei penal em branco	– *Homogênea ou imprópria* (art. 312, c/c o art. 327 do CP) – *Heterogênea ou própria* (ex.: art. 33 da Lei 11.343/2006 complementada por Portaria da Anvisa)
d) Lei excepcional	Art. 3º do CP: - Prazo de vigência é *indeterminado* condicionado - Possui *ultratividade gravosa*
e) Lei temporária	Art. 3º do CP: - Prazo de vigência *determinado* - Possui *ultratividade gravosa* (ex.: Código Eleitoral)
f) Lei penal no tempo	Teoria da atividade (art. 4º do CP)
g) Lei penal no espaço	Teoria da ubiquidade (art. 6º do CP)

BORA MANDAR VER NAS QUESTÕES!!!!

(FGV/XI Exame de Ordem Unificado) O art. 33 da Lei n. 11.343/06 (Lei Antidrogas) diz: "Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa." Analisando o dispositivo acima, pode-se perceber que nele não estão inseridas as espécies de drogas não autorizadas ou que se encontram em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Dessa forma, é correto afirmar que se trata de uma norma penal:

a) em branco homogênea.

b) em branco heterogênea.

c) incompleta (ou secundariamente remetida).

d) em branco inversa (ou ao avesso).

Comentários

Resposta: B

Trata-se de questão de natureza teórica a respeito da classificação das normas penais, mais especificamente a respeito das chamadas Leis Penais em branco. A lei penal em branco é aquela que está incompleta, ou seja, necessita de um complemento para que seja aplicada, interpretada, sendo que, de acordo com a origem deste complemento, poderá se dividir em duas classificações:

1) Lei Penal em branco Homogênea ou Imprópria: aquela em que o complemento necessário para sua aplicação se encontra na própria Lei Penal ou em uma outra lei em sentido formal (ex.: Código Civil). Ex.: Peculato (art. 312 do CP), em que o conceito de funcionário público se encontra no próprio Código Penal (art. 327).

2) Lei Penal em branco Heterogênea ou Própria: aquela em que o complemento necessário para sua aplicação se encontra em uma outra categoria de norma, diferente da Lei Penal (ex.: Portaria, resolução). Ex.: Lei de Drogas (11.343/2006), em que a lista de drogas ilícitas se encontra em uma portaria da ANVISA.

(FGV/XI Exame de Ordem Unificado) No ano de 2005, Pierre, jovem francês residente na Bulgária, atentou contra a vida do então presidente do Brasil que, na ocasião, visitava o referido país. Devidamente processado, segundo as leis locais, Pierre foi absolvido. Considerando apenas os dados descritos, assinale a afirmativa correta.

a) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como Pierre foi absolvido no estrangeiro, não ficou satisfeita uma das exigências previstas à hipótese de extraterritorialidade condicionada.

b) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, exigindo-se, apenas, que o fato não tenha sido alcançado por nenhuma causa extintiva de punibilidade no estrangeiro.

c) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, sendo irrelevante o fato de ter sido o agente absolvido no estrangeiro.

d) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como o agente é estrangeiro e a conduta foi praticada em território também estrangeiro, as exigências relativas à extraterritorialidade condicionada não foram satisfeitas.

Comentários

Resposta: C

Esta questão se refere à aplicação da lei penal no espaço, mais especificamente a respeito das hipóteses chamadas de Extraterritorialidade, em que, de acordo com o art. 7º do CP, é possível se aplicar a lei penal brasileira a fatos praticados fora do território nacional ou fora de suas extensões. Há dois tipos de extraterritorialidade: a incondicionada, prevista no art. 7º, I, do CP, em que a aplicação da lei brasileira ocorre independentemente de qualquer condição, e a extraterritorialidade condicionada, prevista no art. 7º, II, do CP, em que a aplicação da lei penal brasileira estará vinculada às condições previstas no art. 7º, §§ 2º e 3º, do CP. Atentar contra a vida ou liberdade do Presidente da República é a primeira hipótese de extraterritorialidade incondicionada, prevista no art. 7º, I, a, do CP, e combinada com o art. 7º, § 1º, do CP.

(FGV/XIX Exame da OAB) Em razão do aumento do número de crimes de dano qualificado contra o patrimônio da União (pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa), foi editada uma lei que passou a prever que, entre 20 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, tal delito (Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) passaria a ter pena de 2 a 5 anos de detenção. João, em 20 de dezembro de 2015, destrói dolosamente um bem de propriedade da União, razão pela qual foi denunciado, em 8 de janeiro de 2016, como incurso nas sanções do Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Considerando a hipótese narrada, no momento do julgamento, em março de 2016, deverá ser considerada, em caso de condenação, a pena de

A) 6 meses a 3 anos de detenção, pois a Constituição prevê o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.

B) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei temporária tem ultratividade gravosa.

C) 6 meses a 3 anos de detenção, pois aplica-se o princípio do tempus regit actum (tempo rege o ato).

D) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei excepcional tem ultratividade gravosa.

Comentários

Resposta: B

Prevista no artigo 3º do Código Penal, lei temporária é aquela criada para situações particulares, não necessariamente anormais, possuindo assim prazo de vigência determinado. Ou seja, irá vigorar por certo período de tempo, previamente estipulado, possuindo então, necessariamente, também a chamada ultratividade gravosa. Por esta razão, como a lei mencionada no enunciado foi criada devido uma situação peculiar de crimes contra o patrimônio da União, vigorando em período determinado, a resposta correta é a alternativa B.

(FGV/XXI Exame da OAB) Revoltado com a conduta de um Ministro de Estado, Mário se esconde no interior de uma aeronave pública brasileira, que estava a serviço do governo, e, no meio da viagem, já no espaço aéreo equivalente ao Uruguai, desfere 05 facadas no Ministro com o qual estava insatisfeito, vindo a causar-lhe lesão corporal gravíssima.

Diante da hipótese narrada, com base na lei brasileira, assinale a afirmativa correta.

A) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da territorialidade.

B) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade e princípio da justiça universal.

C) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade, desde que ingresse em território brasileiro e não venha a ser julgado no estrangeiro.

D) Mário não poderá ser responsabilizado pela lei brasileira, pois o crime foi cometido no exterior e nenhuma das causas de extraterritorialidade se aplica ao caso.

Comentário

Resposta: A

Segundo o princípio da territorialidade, aplica-se a lei penal brasileira a todos os fatos ocorridos (ação ou resultado) em território nacional, ou em suas extensões, ressalvadas as regras previstas em tratados e convenções internacionais. Para responder corretamente à questão, necessário saber que embarcações e aeronaves de direito público ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, prevalecerá a aplicação da lei brasileira para crimes praticados em seu interior. Por isso a alternativa A é a correta.

(FGV/XXV Exame da OAB) Francisco, brasileiro, é funcionário do Banco do Brasil, sociedade de economia mista, e trabalha na agência de Lisboa, em Portugal. Passando por dificuldades financeiras, acaba desviando dinheiro do banco para uma conta particular, sendo o fato descoberto e julgado em Portugal. Francisco é condenado pela infração praticada. Extinta a pena, ele retorna ao seu país de origem e é surpreendido ao ser citado, em processo no Brasil, para responder pelo mesmo fato, razão pela qual procura seu advogado. Considerando as informações narradas, o advogado de Francisco deverá informar que, de acordo com o previsto no Código Penal,

A) ele não poderá responder no Brasil pelo mesmo fato, por já ter sido julgado e condenado em Portugal.

B) ele somente poderia ser julgado no Brasil por aquele mesmo fato, caso tivesse sido absolvido em Portugal.

C) ele pode ser julgado também no Brasil por aquele fato, sendo totalmente indiferente a condenação sofrida em Portugal.

D) ele poderá ser julgado também no Brasil por aquele fato, mas a pena cumprida em Portugal atenua ou será computada naquela imposta no Brasil, em caso de nova condenação.

Comentários

Resposta: D

A chamada extraterritorialidade permite que, em certas situações, aplique-se a lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro Há dois tipos de extraterritorialidade: a incondicionada, prevista no art. 7º, I, do CP, em que a aplicação da lei brasileira ocorre independentemente de qualquer condição, e a extraterritorialidade condicionada, prevista no art. 7º, II, do CP, em que a aplicação da lei penal brasileira estará vinculada às condições previstas no art. 7º, §§ 2º e 3º, do CP. Atentar contra a vida ou liberdade do Presidente da República é a primeira hipótese de extraterritorialidade incondicionada, prevista no art. 7º, I, a, do CP, e combinada com o art. 7º, § 1º, do CP. No caso, por ter sido o crime cometido contra sociedade de economia mista estamos diante de extraterritorialidade incondicionada. Porém, A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas (art. 8º, CP)

(FGV/XXIX Exame da OAB) Inconformado com o comportamento de seu vizinho, que insistia em importunar sua filha de 15 anos, Mário resolve dar-lhe uma "lição" e desfere dois socos no rosto do importunador, nesse momento com o escopo de nele causar diversas lesões. Durante o ato, entendendo que o vizinho ainda não havia sofrido na mesma intensidade do constrangimento de sua filha, decide matá-lo com uma barra de ferro, o que vem efetivamente a acontecer. Descobertos os fatos, o Ministério Público oferece denúncia em face de Mário, imputando-lhe a prática dos crimes de lesão corporal dolosa e homicídio, em concurso material. Durante toda a instrução, Mário confirma os fatos descritos na denúncia.

Considerando apenas as informações narradas e confirmada a veracidade dos fatos expostos, o(a) advogado(a) de Mário, sob o ponto de vista técnico, deverá buscar o reconhecimento de que Mário pode ser responsabilizado:

A) apenas pelo crime de homicídio, por força do princípio da consunção, tendo ocorrido a chamada progressão criminosa.

B) apenas pelo crime de homicídio, por força do princípio da alternatividade, sendo aplicada a regra do crime progressivo.

C) apenas pelo crime de homicídio, com base no princípio da especialidade.

D) pelos crimes de lesão corporal e homicídio, em concurso formal.

Comentários

Resposta: A

- A questão abordou a regra da consunção, para solução do conflito aparente de normas, pelo qual o crime-meio é absorvido pelo crime-fim e, por isso, as lesões corporais praticadas são absorvidas pelo homicídio doloso praticado. A progressão criminosa, tratada no item correto, ocorre quando o sujeito tem dolo de cometer um crime e após iniciar a pratica da conduta resolve passar para um outro crime mais grave, exatamente como ocorreu no caso concreto da questão.

4 - Considerações Finais

Amigos, finalizamos assim o estudo dos **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE DIREITO PENAL E DA TEORIA DA NORMA** bem como suas repercussões práticas em nosso ordenamento e vocês perceberam que estes assuntos não são tão complexos quanto parecem, não é mesmo???

Além disso, concluímos o estudo da nossa aula 00 treinando algumas questões relacionadas a estes temas tão importantes para nossa prova.

Não deixem de olhar os nossos comentários referentes a estas questões para fecharmos com chave de ouro o estudo desta parte da nossa matéria, além de rever os resuminho que fizemos e prestar muita atenção nas dicas que colocamos ao longo de nossa aula, beleza??

Nos vemos na próxima aula, seguindo nosso estudo do Direito Penal que está apenas começando, pois ainda temos muitos assuntos importantes para trabalhar juntos, e com certeza nossa caminhada será muito proveitosa e prazeirosa, na busca da sua aprovação no exame de ordem.

Forte abraço!!!

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.